



LEI MUNICIPAL Nº 1645 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“ Autoriza o Município de Lambari a Firmar
Conveniar com a DISTRIPET LTDA, sem
ônus para o Município e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

**A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica autorizado ao Chefe do Município de Lambari a firmar convênio com a **DISTRIPET LTDA**, sem ônus para o Município, para cadastramento de cães ferozes, conforme Lei Estadual nº, 16.301, de 07/08/2006.

Art. 2º. – A criação de cães das raças Pit Bull, Dobermann, Rottweiler e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI, e seus mestiços será regida por esta lei.

Art. 3º. – O proprietário do cão de qualquer das raças a que se refere o artigo 1º desta Lei é obrigado a registrar o animal com mais de cento e vinte dias de idade, junto a **DISTRIPET LTDA**, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – comprovante de vacinação do animal;
- II – qualificação do vendedor e do proprietário do animal;
- III – declaração da finalidade da criação do animal.

Paragrafo Único – O registro que se trata o caput será feito pela **DISTRIPET**, e enviado a Secretaria Municipal de Saúde, para a operacionalização do disposto nesta lei .

Art. 4º. – O descumprimento do disposto no artigo 2º, desta Lei acarretará:

- I – a apreensão do animal;
- II – O pagamento, pelo proprietário de multa de 200 UFML (duzentas unidades fiscais de Lambari), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.



§ 1º. Será concedido ao proprietário do cão apreendido o prazo de quinze dias para adequar-se ao disposto no art. 3º, após o qual o animal não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa para fins de estudo.

§ 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas as decorrentes da apreensão, da guarda, e da manutenção do cão, correrão do proprietário do animal.

Art.5º - O proprietário de cão das raças a que se refere o art. 1º desta Lei fica obrigado a adotar as seguintes medidas de segurança:

- I – colocar, no animal, coleira com o número do seu registro;
- II – manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;
- III – afixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a raça, a periculosidade e o número do registro do animal ;
- IV – impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art.6º - Na condução em via pública e no transporte de cão das raças a que se refere o art.2º desta Lei, é obrigatória a utilização de equipamentos de contenção do animal .

Art.7º - O cão das raças a que se refere o art. 2º desta Lei que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que emitirá parecer sobre a possibilidade de sua permanência no convívio social.

Parágrafo Único – Se o parecer de que trata o caput deste artigo concluir pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social, o animal será eliminado por médico veterinário, após sedação .

Art.8º - Na hipótese de cão das raças de que trata o art.1º desta Lei ferir alguém, fica o proprietário sujeito ao pagamento de multa de 500 (quinhentos) UFML.

§ 1º - No caso de a vítima comprovar, por meio de laudo médico acompanhado de boletim de ocorrência ou representação, que houve lesão decorrente do ataque do cão, a multa a que se refere o caput deste artigo será cobrada o dobro.



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: 0(xx)35 - 3271 - 4000

§ 2º - Na ocorrência de lesão corporal grave, o proprietário do cão será multado em 1.000 (mil) UFML.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 28 de dezembro de 2007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete